



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

- GO TV Moçambique, S.A.
- Amiti Overseas DMCC, Limitada.
- Allper – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mares Suite Hotel, Limitada.
- Cristian e Teixeira, Limitada.
- ADM, Limitada.
- Moico S.A.-Mozambique Investment Corporation S.A.
- Euroconstroj, Limitada.
- ACM – Serviços, Limitada.
- Ligações e Gestão de Negócios, Limitada.
- Centro de Cultura Física, Limitada.
- Nhabete Comercio e Serviços, Limitada.
- Ndinotenda – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Neurohelp Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Young Leaders Forex Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Agroconnect, Limitada.
- Ntsumy Tecnologias, Limitada.
- Binga Moçambique, Limitada.
- Farya Trading, Limitada.
- Armazens Lynn, Limitada.
- Papelaria Zaheers – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
- Magma Minerals, Limitada.
- CAP Chissico Agro – Pecuária, Limitada.
- Matilda Minerais, Limitada.
- Quirimbas Archipelago Charter, Limitada.
- Alma, Limitada.
- Papeleiro, Limitada.
- Encontre-Inovação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Residencial IN e Out – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mok Petro Energy Moçambique, Limitada.
- Acácia Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- DSY e Hidrocarboneto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Stélio Henrique Sigauque e Teresa Judith Arsénio Magaia da Silva, a efectuarem a mudança de nome de seu filho menor Helton Thomé Magaia Sigauque para passar a usar o nome completo de Helton Thomé Magaia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Agosto de 2018, foi atribuída a favor de Magma Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7731L, válida até 18 de Junho de 2023 para ouro e minerais associados, nos distritos de Gondola e Nhamatanda, nas províncias de Manica e Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 29' 40,00"	33° 59' 50,00"
2	- 19° 25' 0,00"	33° 59' 50,00"
3	- 19° 25' 0,00"	33° 58' 30,00"
4	- 19° 23' 0,00"	33° 58' 30,00"
5	- 19° 23' 00,00"	33° 56' 30,00"
6	- 19° 22' 00,00"	33° 56' 30,00"
7	- 19° 22' 00,00"	34° 07' 00,00"
8	- 19° 26' 40,00"	34° 07' 00,00"
9	- 19° 26' 40,00"	34° 06' 30,00"
10	- 19° 24' 00,00"	34° 06' 30,00"
11	- 19° 24' 00,00"	34° 05' 40,00"
12	- 19° 25' 00,00"	34° 05' 40,00"
13	- 19° 25' 00,00"	34° 05' 00,00"
14	- 19° 26' 00,00"	34° 05' 00,00"
15	- 19° 26' 00,00"	34° 04' 10,00"
16	- 19° 27' 00,00"	34° 04' 10,00"
17	- 19° 27' 00,00"	34° 03' 30,00"
18	- 19° 27' 50,00"	34° 03' 30,00"
19	- 19° 27' 50,00"	34° 06' 30,00"
20	- 19° 27' 20,00"	34° 06' 30,00"
21	- 19° 27' 20,00"	34° 07' 00,00"
22	- 19° 29' 40,00"	34° 07' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Agosto de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Go TV Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações por escrito das accionistas de 31 de Agosto de 2018, procedeu-se na sociedade Go TV Moçambique, S.A., com sede sita na Avenida Marginal, Torresrani, n.º 141, 5.º andar, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100327902, a substituição do secretário da mesa da assembleia geral e de um dos administradores, operando-se a consequente alteração do artigo vigésimo sexto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição dos órgãos sociais)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão os seguintes:

- a) Hendrik Jacobus Visser (presidente);
- b) Ebenezer Ahulu (secretário).

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão os seguintes:

- a) Hendrick Jacobus Visser (presidente);
- b) Nhyiko Shiburi; e
- c) Ebenezer Ahulu.

Três) ...

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Amiti Overseas DMCC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amiti Overseas DMCC, Limitada, sita na EN4, talhão n.º 13, parcela n.º 3380, rés-do-chão, bairro de Tchumene 2, Armazem n.º 2, cidade de Matola, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100788071, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança de endereço o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Amiti Overseas DMCC, Limitada, sedeada, na Avenida das Indústrias, n.º 751, armazém n.º 2, rés-do-chão, bairro

Machava, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 2 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Allper – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Allper – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no bairro de Alto – Maé, casa n.º 27, rés-do-chão, cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100832119, deliberaram a mudança do endereço e aumento de actividade.

Em consequência desta mudança, é alterada a redacção do artigo segundo e terceiro do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO E TERCEIRO

(Endereço e actividade)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, casa n.º 27, rés-do-chão e tem como actividades:

- a) Intermediação na aquisição de bens e serviços;
- b) Fornecimento, aluguer e montagem de equipamentos;
- c) Fornecimento de consumíveis;
- d) Logística (terrestre, aéreo e estiva), bem como qualquer outra actividade a estas complementares de e ou conexão;
- e) Aluguer de viaturas e máquinas;
- f) Importação e exportação de bens/ produtos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agência, e ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, três de Julho mil e dezoito. —
O Técnico, *Ilegível*.

Marés Suite Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Marés Suite Hotel, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, cujo capital social é de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 100351269, deliberaram a cessão da quota no valor de novecentos mil meticais que a sócia World Investment, Limitada, possui no capital social da referida sociedade e que cede aos outros sócios, ou seja, quarenta e cinco por cento do capital social para o sócio Africa Great Wall Real Estate Development CO, Lda, e os remanescente quarenta e cinco por cento do capital social cede ao sócio Africa Chang Cheng Mining Holdings, Limited.

Em consequência da cessão efectuada, é alterado a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, intergralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas em partes iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Africa Great Wall Real Estate Development CO Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Africa Chang Cheng Mining Holdings, Limited.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cristian & Teixeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas uma a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oito traço A, do 4.º Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cristian & Teixeira,

Limitada, tem sede na Rua Kibiriti Diwane, n.º 100, bairro da Sommerschild nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação de Cristian & Teixeira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua Kibiriti Diwane, n.º 100, bairro da Sommerschild - Distrito Urbano - cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na importação, venda, aluguer e prestação de serviços de pronto a vestir, roupa, calçado, malas, bijutarias e afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa - uma quota de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a cinquenta e um por cento (51%);
- b) Sandy Leila Teixeira Rodrigues - uma quota de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a quarenta e nove por cento (49%).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares e o seu valor depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54, do Código das Sociedades Comerciais.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NOVO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, o sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa e a senhora Sandy Leila Teixeira Rodrigues.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens móveis, imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas de incorporação eratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, ambos os gerentes a efectuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no Banco BCI, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

ADM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, número quatro de três de Agosto de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da então denominada ADM, Limitada, com sede no bairro Polana Cimento rua Sidano n.º 61, 1.º Direto, flat 4, sob o NUEL 100278030 deliberam a alteração a mudança da sede social e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos segundo quarto e sexto que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Sidano, n.º 61, apartamento 1.º Direito, flat 4, bairro Polana Cimento A, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de produtos agrícolas, material e equipamentos para a agricultura e prestação de serviços da área agrícola;
- b) Importação e exportação de mercadoria, desenvolvimento da actividade pecuária, agro – processamento e produção de biodiesel apartir da jatrotha e fomento de produção de jatrotha, prestação de serviço, consultoria e assessoria;
- c) Actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática.

d) Produção de energia renovável;

e) Comércio por grosso e a retalho, distribuição comercial.

E outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será enumerada nos termos e condições afixadas em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um gestor. O senhor Tasuku Futamura.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura de um sócio ou seu legal representante.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas quinze horas da tarde, dia um de Setembro de dois mil e dezoito, tendo sido lavrada de imediato a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 9 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MOICO, S.A. – Mozambique Investment Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053458 uma entidade denominada Moico, S.A. –Mozambique Investment Corporation, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, espécie e duração)

Um) A MOICO, S.A.-Mozambique Investment Corporation, S.A. – MOICO, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1426, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços, processamento de minerais, transporte de minerais, venda de minerais, operação e manutenção de plantas de processamento, procurement de equipamentos.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada Conselho de Administração nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social, certificados de acções e espécie de acções)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serao representadas por certificados um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois directores, sendo uma dessas assinaturas do director-geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivo em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pelo Conselho de Administração, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante de aumento sera distribuído entre os accionistas que exercem o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva

deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior aquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não deverá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previstos nos números seguintes.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o conselho de administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o director-geral da sociedade, através de uma carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir a ónus ou encargos.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações de acções)

Um) A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;

d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;

e) O accionista tenha vendido as suas acções, em relação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em relação do disposto no artigo décimo;

f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;

g) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de noventa dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, Direcção Geral e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição dos corpos sociais)

Os membros do Conselho de Administração, são eleitos e ou nomeados, sendo permitida a sua reeleição e ou renomeação mais vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição Da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da mesa da Assembleia geral.

Três) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Local de reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) O Conselho de Administração, ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A assembleia geral deliberará sobre os assuntos que lhes estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade; e
- c) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição o Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por administradores.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar em qualquer ponto do país se os administradores o decidirem.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo Director Geral por carta, correio electrónico, ou via fax.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira dos pontos da ordem de trabalho, bem como poderão na sua primeira sessão designar um director-geral, a quem delegará a gestão corrente da sociedade;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida e prontamente fornecida a todos os membros do conselho; e
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Pela única assinatura de um director, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos.

Três) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Director Geral)

O director-geral assegura a coordenação da gestão corrente da sociedade e prática todos os actos e operações relativos ao objecto social da mesma, conferidos pelo Conselho de Administração, a quem se subordina, de acordo com a lei e os presentes estatutos, observando os poderes delegados aos demais órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do director-geral)

Compete ao director-geral, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei, Conselho de Administração e pelos presentes estatutos:

- a) Representar a empresa, observando os limites e poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- b) Supervisionar e coordenar as actividades de gestão corrente da sociedade e assegurar a organização e funcionamento, das direcções de função, e demais unidades orgânicas da empresa;
- c) Assegurar o fluxo de comunicação formal, bem como a comunicação e articulação com os restantes órgãos e entidades da sociedade;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Prestar contas e manter o Conselho de Administração informado sobre a sua gestão, dando a conhecer, em particular, a situação corrente da sociedade;
- f) Convocar e presidir as reuniões dos directores;
- g) Seleccionar e propor matérias para a inclusão na agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- h) Assegurar a gestão dos recursos humanos da empresa, de acordo com as políticas e regulamentos internos estabelecidos, em observância à legislação laboral, incluindo as vertentes de remunerações e desenvolvimento de trabalho;
- i) Aprovar as admissões e demissões dos colaboradores, de acordo com o plano de admissões da sociedade, mediante parecer de, pelo menos, um administrador;
- j) Assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos, com ênfase na formação profissional;
- k) Celebrar contratos de trabalho de acordo com o previsto nos estatutos da sociedade;
- l) Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome da sociedade;
- m) Aprovar o mapa de férias dos colaboradores da empresa;
- n) Avaliar o desempenho das entidades a si subordinadas;
- o) Autorizar as transferências dos colaboradores;
- p) Ordenar inquéritos e instauração de processos disciplinares;
- q) Exercer o poder disciplinar sobre os colaboradores da empresa;

- r) Assegurar que as actividades do processo de auditoria externa sejam realizadas de acordo com as melhores práticas;
- s) Mandar investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que possam perigar a sustentabilidade e reputação da sociedade;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deve ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a Assembleia Geral a administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao accionista Omar Age Abdul Jalilo, usufruindo assim de todas competências de director-geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados e aprovados pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Safeconsultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053109 uma entidade denominada Safeconsultores, Limitada.

Entre:

Primeiro. Orlando Manuel Araújo de Aguiar, solteiro, natural de Marco de Canavezes, portador do DIRE n.º 11PT00019220N, emitido aos 24 de Maio de 2016 e residente em Maputo;

Segundo. Carla Sofia Leitão Pereira Gomes de Sousa, casada, natural de Sines, portadora do DIRE n.º 10PT00087764N, emitido aos 29 de Setembro de 2017 e do Passaporte n.º N466220, emitido aos 2 de Janeiro de 2015 e residente na Matola.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Safeconsultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta

cidade de Maputo, Avenida Keneth Kaunda, n.º 1510, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de administração e finanças, gestão de recursos humanos, serviços de consultoria e afins, serviços de limpeza e participações em outras sociedades.

Dois) A empresa tem como principal objectivo prestação de serviços em:

- a) Administração e finanças;
- b) Gestão de recursos humanos;
- c) Serviços de consultoria e afins;
- d) Serviços de limpeza;
- e) Participações em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Orlando Manuel Araújo de Aguiar, com uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Carla Sofia Leitão Pereira Gomes de Sousa, com uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante deliberação destes em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias deliberações da assembleia geral é livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a entidade estranha da sociedade.

Dois) No caso da sociedade não deixar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios, e, querendo-o mais de um a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) O consentimento expresso e dado por deliberação dos sócios mediante apresentação por escrito do cedente. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido do consentimento do cedente, nos sessenta dias seguintes após a recepção, por escrito a eficácia ou divisão deixase dependendo do consentimento.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortização das quotas dos sócios a terceiros ou aos próprios sócios no prazo de noventa dias contra verificação dos seguintes factos:

- a) Se a qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Por acordo mútuo com os respectivos proprietários;
- d) Em caso de morte de sócio, salvo no caso de existência dum herdeiro sucessor com comportamento aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre proposta de aplicação de resultados para proceder às eleições que sejam de sua competência e sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocados pelo gerente ou por dois terços dos sócios. A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria dos votos correspondentes ao capital social ou por acordo comum dos sócios. Os sócios podem designar representantes para a assembleia geral por simples carta de representação dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por carta registrada enviada com antecedência mínima de trinta dias e em que se especifique a agenda e ordem de trabalhos.

Três) Os administradores podem convocar sessões extraordinárias sempre que o julguem conveniente.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios que ficam designados administradores, a sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Apresentação de balanço)

Anualmente será apresentado pelo gerente um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Todos os casos omissos no presente estatuto serão deliberados pela assembleia geral, recorrendo-se para os casos omissos a legislação comercial vigente e demais normas subsidiárias.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Euroconstroj, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e quatro A, deste Cartório Notarial, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de divisão, cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Euroconstroj, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quinto, dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a

sessenta e seis vírgulas sessenta e sete por cento do capital social pertencente a sócio António Manuel Correia Carvalho;

- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgulas trinta e três por cento do capital social pertencente a sócia Lídia Ananias Chavane.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quatro de Setembro de dois mil e dezoito. — A Notária, *Ilegível*.

ACM – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada vinte e seis de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade ACM - Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero quatro zero um dois três, com o capital social de cem mil meticais, se procedeu a divisão em partes iguais da quota detida pela sócia Susana Carvalho Assunção, com o valor nominal de vinte e quatro mil quatrocentos e noventa cinco meticais, correspondente a vinte e quatro ponto quatrocentos e noventa e cinco por cento do capital e a sua cessão, das quotas no valor nominal de doze mil duzentos e quarenta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a doze ponto mil quatrocentos e setenta e cinco por cento do capital social, respectivamente, a favor dos senhores Leonor Assunção Melo da Ascensão e Tiago Assunção Melo da Ascensão e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil e dez meticais, correspondente a cinquenta e um ponto zero um por cento do capital social pertencente ao sócio José Alexandre da Silva Melo da Ascensão;

- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil quatrocentos e noventa cinco meticais, correspondente a vinte e quatro ponto quatrocentos e noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão;

- c) Uma quota com o valor nominal de doze mil duzentos e quarenta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a doze ponto mil quatrocentos e setenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Leonor Assunção Melo da Ascensão;

- d) Uma quota com o valor nominal de doze mil duzentos e quarenta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a doze ponto mil quatrocentos e setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Tiago Assunção Melo da Ascensão.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Ligações e Gestão de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral, da Ligações e Gestão de Negócios, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100591022, NUIT 400595372 com o capital social de 100.000,00MT, para deliberar sob alteração nos estatutos da sociedade a designação social do sócio Es Contact Center Moçambique, Limitada, passando a utilizar a designação social de Contact Moçambique – Agência Privada de Emprego, Lda, e deliberar sobre reconduzir para o quadriénio 2019 a 2022, como gerentes da sociedade, os senhores Nuno Ricardo de Carvalho Pereira da Rocha e Sónia Alexandra Sousa Silva Valério Rosado, de alterando assim o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5%

(cinco por cento), pertencente sócia Invafrica Consulting, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento), pertencente sócia Contact Moçambique – Agência Privada de Emprego, Limitada.

Maputo, 20 de Setembro 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Cultura Física, Limitada – Physical

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Maio de dois mil e dezoito da sociedade Centro de Cultura Física, Limitada – Physical, matriculada sob o número cinco mil novecentos oitenta e sete a folhas quarenta e três do livro C traço dezasseis, deliberou a cessão de quota e entrada de novo sócio e alteração do pacto social em que o sócio Mahomed Jaffarullah, detentor de uma quota no valor de duzentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta meticais, coloca-a na sua totalidade a disposição do sócio António Manuel Machado Prista e Silva, retira-se da sociedade e nada tem a dever ou a haver desta a partir desta data.

Em consequência altera o artigo terceiro passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de oitocentos e oitenta e dois mil meticais inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se assim distribuído:

- a) Uma quota de seiscentos vinte e quatro mil trezentos e sessenta meticais, pertencente ao sócio António Manuel Machado Prista e Silva;
- b) Uma quota de cento e vinte mil meticais, pertencente à sócia Elsa Cadmiel Mutemba;
- c) Uma quota de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Albertino António Moura Damasceno;
- d) Uma quota de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Edmundo Roque Ribeiro;
- e) Uma quota de dezassete mil seiscentos e quarenta meticais, pertencente ao sócio António de Oliveira Neves.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhabeto Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por ter sido publicado errado o conteúdo artigo sétimo da constituição da sociedade Nhabeto Comércio E Serviços, Limitada, referente a (capital social e administração e gerência). Publicada no *Boletim da República*, n.º 12, de 9 de Janeiro de 2018, III série.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, corresponde a cinco quotas no qual, vinte e oito mil e quinhentos meticais que corresponde a 95 % pertencente ao sócio Eduardo Fabião Chihanhe, seicentos meticais correspondente a 2% ao sócio Fabião Eduardo Chihanhe, trezentos meticais correspondente a 1% ao sócio Amadeu Eduardo Chihanhe, trezentos meticais correspondente a 1% a sócia Alzira Eduardo Chihanhe e trezentos meticais correspondente a 1%, ao sócio António Eduardo Chihane.

O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contratos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura do sócio que é o director-geral o senhor Eduardo Fabião Chihanhe.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios ou director-geral, ou gerente devidamente autorizado.

Três) O sócio nomeará gerente sempre que se mostre necessário.

Está conforme.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndinotenda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia três de Agosto de dois mil e dezoito da assembleia geral extraordinária da sociedade, Ndinotenda – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100760568, do dia quatro do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, no Distrito de Urbano Um, província de Maputo cidade, no escritório da sociedade

comercial Unipessoal, limitada, foi efectuada na sociedade em epígrafe, o seguinte acto: Cedência de quotas e alteração parcial.

Os sócios, Milton Mavimba Arone, Marius Ernest Coetzee, deliberaram unanimemente em proceder com a cedência de quotas e alteração parcial, alterando-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, equivalente a cem por cento (100%), do capital social pertencente ao único sócio Marius Ernest Coetzee .

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Neurohelp Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL101054217 uma entidade denominada Neurohelp Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

António Hernández Pérez, casado com Marciela Ribeiro Alves da Costa Hernández, em regime de separação de bens adquiridos, natural de Cuba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107504979P, emitido em Maputo, aos 3 de Julho de 2018, residente na cidade da Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Neurohelp Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 913, 10.º andar, no bairro Central, no Distrito Municipal Ka Mpfumu. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material cirúrgico hospitalar; consultoria na área clínica, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, técnica, científica e similares, outras actividades de serviços pessoais.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, António Hernández Pérez.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, António Hernández Pérez, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios

quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Young Leaders Forex Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046974 uma entidade denominada Young Leaders Forex Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mayzel Juma Mulinde Teixeira, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AK43834, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Abril de 2017, residente na rua General Teixeira, n.º 1280, cidade de Maputo, vem a 11 de Setembro de 2018 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Young Leaders Forex Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Samora Machel, n.º 120, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Coaching e formação;
- b) Consultoria financeira;
- c) Gestão de ativos mobiliários e imobiliários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Mayzel Juma Mulinde Teixeira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Zahra Tayob Omar, que desde já fica nomeada administradora executiva.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



AgroConnect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027198 uma entidade denominada AgroConnect, Limitada.

Entre;

Alzira Estefânia António Menete Mahalambe, de 43 anos de idade, casada com Norberto Mahalambe em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade de Maputo, Distrito Ka Mphumo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 212;

Castigo Lourenço Guambe, de 56 anos de idade, casado com Larisa Guambe em regime de comunhão de bens, residente no Distrito de Boane, Município de Boane, bairro Campoane, rua do Campo, n.º 488/9;

Laurinda Fernando Saíde Banze, de 47 anos de idade, casada com Olegário Banze em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade de Maputo, Distrito Ka Mphumo, rua Alexandre Borges, n.º 65, 2.º andar A;

Todos com aptidão para o acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AgroConnect Limitada (AC, LDA).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica instalada na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Monte Tumbine, n.º 159/17, 1.º andar.

Dois) A administração da sociedade é competente para transferir a sede social, dentro da mesma província, bem como para criar ou suprimir qualquer espécie de representação no território nacional ou no estrangeiro, designadamente para abrir e encerrar filiais, delegações ou sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de semente de culturas agrícolas e espécies florestais, incluindo mudas, tubérculos, estacas e outro material para reprodução vegetativa de culturas;
- b) Produção agrícola nas suas mais diversas formas;
- c) Comercialização de bens para a cadeia agrícola, nomeadamente:
 - i) Sementes agrícolas e florestais e reprodutores de espécies pecuárias;
 - ii) Insumos agrícolas e veterinários, incluindo drogas e carracidas;
 - iii) Equipamento agrícola e de agro processamento;
 - iv) Equipamento de irrigação.
- d) Exercer actividades comerciais, incluindo importação e exportação dos bens supra alistados;
- e) Registrar e comercializar suas marcas e representação de marcas de terceiros;
- g) Realizar investimentos e explorar unidades e complexos de produção, armazenamento e processamento de insumos agrários e sementes;
- g) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, investir, participar em agrupamentos complementares de empresas e adquirir, originária ou subsequentemente, acções, quotas ou outros títulos de participação

em sociedades constituídas ou a constituir, nacionais ou estrangeiros, qualquer que seja o objecto destas, ainda que concorrentes, ou mesmo estando sujeitas a leis especiais, desde que, para isso, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro é de 20.000,000MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de 3 quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota de 12.000,00MT, equivalente a 60%, a favor da senhora Alzira Estefânia António Mahalambe;
- b) Uma quota de 5.000,00MT equivalente a 25%, a favor do senhor Castigo Lourenço Guambe;
- c) Uma quota de 3.000,00MT equivalente a 15%, a favor da senhora Laurinda Fernando Safde Banze.

Dois) O capital social será aumentado ou suprido por contribuição dos sócios na proporção das quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral, que também definirá os correspondentes termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, bem como a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, caso decline, este passará a pertencer a cada um dos sócios, à proporção de sua participação.

Dois) A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) A mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, serão eleitos pela assembleia geral que designará os respectivos presidentes, bem como vice presidente e secretário de cada órgão, com mandato de três anos renováveis por iguais períodos podendo ser sucessivos ou não.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituído por todos os sócios ou seus representantes legais, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse societário.

Dois) Todos ou parte dos sócios poderão participar na assembleia geral presencialmente ou por meios remotos electrónicos.

Três) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, dentre os sócio.

Quatro) A assembleia geral reúne por convocação do presidente da mesa, com uma antecedência mínima de 15 dias, com indicação dos assuntos a tratar e observando e os demais requisitos da lei.

Cinco) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para deliberar sobre matérias de sua competência.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos de gestão e da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração, ou sobre os quais esta opte por escusa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete ao conselho de administração, composto por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois) O conselho de administração pode ser composto por sócios e por não sócios, desde que pelo menos um dos membros do conselho de administração seja necessariamente não sócio e não executivo.

Três) A assembleia geral poderá optar por nomear um director executivo, escusando o conselho de administração, podendo ser um sócio ou um contratado não sócio, mas nunca o presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) Por seu turno, o conselho de administração quando nomeado, poderá optar por nomear um director executivo, delegando-lhe as funções de gestão corrente, podendo ser um sócio ou um contratado exterior e não sócio, mas nunca o presidente do conselho de administração.

Cinco) Enquanto a direcção executiva não for nomeada, ou em casos de vacatura, os sócios Alzira Mahalambe e Castigo Guambe constituem a comissão executiva, ocupando funções de presidente e vice-presidente, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Obrigaçao dos actos sociais)

A sociedade vincula-se com a assinatura:

- a) De dois membros do conselho de administração, sendo obrigatória a do presidente;
- b) De um dos membros da comissão executiva, enquanto esta estiver em exercício;

c) Da direcção executiva e dos procuradores específicos, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, que será composto por um presidente, um vice presidente e um secretário, podendo ser sócios ou não da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral, após fiscalização prévia e parecer do conselho fiscal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá fazer balanços intermédios, dividindo o exercício em dois períodos iguais.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de 60 dias, seu único representante na sociedade.

Três) Por motivos de credibilidade da sociedade, esta poderá declinar dado representante, devendo os herdeiros, neste caso, indicar outro representante legal.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntsumy Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811898 uma entidade denominada Ntsumy Tecnologias, Limitada.

Ailton Stélio Ângelo Uamusse, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100555869J, emitido em 15 de Outubro de 2013 em Maputo, residente no bairro da liberdade, cidade da Matola, adiante designados por primeiro outorgante.

Diogo Gilberto Senda Nhaquila Júnior, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501746071M, emitido em 30 de Maio de 2016 em Maputo, residente no bairro da Liberdade, rua de Marracuene, adiante designado por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ntsumy Tecnologias, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Avenida Maestro Justino Chemane, n.º 793.

Três) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área informática;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo que resolver explorar.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social, administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 20.000,00MT constituído por duas quotas de 12.000,00MT correspondentes a 60 %, e 8.000,00MT correspondente a 40 %, pertencentes aos sócios Ailton Stélio Ângelo Uamusse e Diogo Gilberto Senda Nhaquila Júnior.

Dois) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios a quem compete o exercício de todos os poderes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou por alguém por eles nomeado.

ARTIGO TERCEIRO

(Disposições Ffnais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Binga-Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100989085 uma entidade denominada Binga-Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato entre:

Silas Gonçalves Nequice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102619292N, emitido aos 1 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Eliézer Gonçalves Nequice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102619294J, emitido aos 4 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta denominação de Binga-Moçambique Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado e tem sede oficial na Avenida Rio Tembe, n.º 50.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

Comércio geral com importação de máquinas e acessórios, equipamentos de informática e de telecomunicações, material de escritório e eletrodomésticos, e de equipamentos não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Noventa mil meticais, correspondentes a noventa por cento, pertencente ao sócio único Silas Gonçalves Nequice, titular do NUIT 132196443;
- b) Dez mil meticais, correspondentes a dez por cento, pertencente ao sócio Eliézer Gonçalves Nequice, titular do NUIT 124402166.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e administração)

Um) A assembleia geral e órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórios tanto para sociedade

como para os sócios. desde já nomeado o sócio Eliézer Gonçalves Nequice., que para efeito e nomeado presidente da assembleia geral.

Dois) A gestão da sociedade, a representação em juízo e fora dele, será confiada ao sócio Silas Gonçalves Nequice, que para efeito é nomeado administrador. A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Faryal Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101051250 uma entidade denominada Faryal Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Hussain Subhani, nacionalidade paquistanês, portador do Passaporte n.º BE5043551, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Marien Ngouabi número 168, 2.º andar, bairro da Malhangalene;

Farhan Khan de nacionalidade paquistanês, portador do DIRE n.º 11PK00090514F, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, número 1330, 2.º bairro do Alto Maé.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Faryal Trading, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1620, rés-do-chão, bairro da Urbanização e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de telemóveis e acessórios, incluindo reparação, vulgo loja de telefones celulares.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas;

a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Farhan Khan;

b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hussain Subhani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Farhan Khan, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com

os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.



Armazéns Lynn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053172 uma entidade denominada Armazéns Lynn, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Primeiro. Mohamad Dhaini, casado em comunhão de bens adquiridos com Sujimila Mussagi, natural de Líbano, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294372N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 1 de Junho de 2017 e válido até 1 de Junho de 2022, residente em Maputo;

Segundo. Ahmad Elmasri, solteiro, maior, nacionalidade britânica, portador de Passaporte n.º 548011183, emitido pela United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, aos 6 de Outubro de 2017 e válido até 6 de Julho de 2028, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Armazéns Lynn, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Olof Palm número 488, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos alimentares, charcutaria, produtos higiénicos, pesticidas, tecidos e vestuário, cosmético, calçado, serviços de hotelaria e turismo, restauração, operador turístico, pescas, agricultura, pecuária, transportes, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, promoção e realização de eventos, design e decorações, serviços de catering, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, representações comerciais, gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, gestão e exploração de restaurantes e bares, hotéis, similares, indústria panificadora, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios, Mohamad Dhaini, uma quota com o valor nominal de 2.000,00mt (dois mil meticais), correspondente a (2%) dois por cento e o sócio Ahmad Elmasri, com uma quota de 98.000,00MT (Noventa oito mil meticais), correspondente a (98%) noventa e oito por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Um) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio Ahmad Elmasri, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

=====
**Papelaria Zaheers –
 Sociedade Unipessoal,
 Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101026825 uma sociedade denominada Papelaria Zaheers – Sociedade Unipessoal, Limitada, Entre:

Mohomed Zaheer Abobacar Hussain, solteiro, maior, natural de Lisboa - Portugal, portador do DIRE n.º 10PT00033029J, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito em Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Papelaria Zaheers - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba – 1270, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a retalho incluindo importação e exportação;
- b) O comércio a retalho com venda de equipamento de telecomunicações, venda de artigos de papelaria e seus derivados;
- c) Procuração e comercialização de bens e serviços no campo informático bem como a devida assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à uma só quota assim distribuída:

Mohomed Zaheer Abobacar Hussain, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio unipessoal Mohamed Zaheer Abobacar Hussain, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

CAP Chissico Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e sete a oitenta e nove do livro de notas para escritura diversas número setenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre Alcídio Fernando Chissico e Fernando Neide Chissico, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CAP – Chissico Agro – Pecuária, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, bairro Ka Mubukwana, quarteirão trinta e quatro, casa número cento e setenta e oito. E será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de insumos e artigos agro-pecuários;

- b) Processamento de produtos agro-pecuários;

- c) Comercialização de insumos e produtos agro-pecuários; e

- d) Importação e exportação de insumos e produtos agro-pecuários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 75000.00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcídio Fernando Chissico;

- b) Uma quota no valor nominal de 25000.00 MT, (vinte e cinco mil meticais) equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Neide Chissico.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservada à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representarem por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócio maioritário Alcídio Fernando Chissico que desde já é nomeado de sócio-gerente.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurisdicional interna como externa, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração, não poderão, individualmente, em caso algum, assinar termos de compromisso, contratos de avales, fianças ou abonação, sob pena de responder e ser responsabilizados dos mesmos actos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas, sendo sempre a do presidente do conselho de administração ou de um procurador ou gestor da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um gestor da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Matilda Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte de Setembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Matilda Minerals, Limitada, sita na rua Damião de Gois, n.º 438, rés-do-chão,

cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100141167, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo sexto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de USD10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos de América), as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 4 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Quirimbas Archipelago Charter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte e oito a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão total da quota, onde o sócio Christopher Allen Allison cedeu a sua quota aos senhores Moisés Rafael Jossias Vilanculos e Fraser Roux Cilliers, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas de cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Moisés Rafael Jossias Vilanculos e Fraser Roux Cilliers, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão dos sócios, que para tal obedeceu os necessários preceitos legais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Moisés Rafael Jossias Vilanculos que desde já fica designado sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Fusão ou alteração

Os sócios poderão decidir por si a fusão, venda total ou parcial das suas quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhes convier e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão dos sócios, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e resultados

Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade ficará com os herdeiros dos falecidos ou representantes do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dez de Setembro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Alma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101052893 a entidade legal supra constituída entre: Alma Burger, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A00093274, emitido na República da África do Sul, aos doze de Junho de dois mil e nove, residente na África do Sul, Gerhardus Jacobus Burger casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00297170, emitido na República

da África do Sul, aos vinte de Julho de dois mil e nove, residente na África do Sul e Lazaro José Massingue, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100842022P, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Alma, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, na cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que os sócios julgarem conveniente no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prática de agricultura;
- b) Construção civil;
- c) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação;
- d) Transporte de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de (135.000,00MT) cento trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente à sócia Alma Burger;
- b) Uma quota no valor de (7.500,00MT) sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Gerhardus Jacobus Burger;

c) Uma quota no valor de (7.500,00MT) sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Lazaro José Massingue.

Dois) O capital poderá ser elevado ou reduzido por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Alma Burger, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um do sócio administradores.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante, legal nomeando um que representante a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, será regulado pelas disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, dois de Outubro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Papeleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053970 uma entidade denominada Papeleiro, Limitada.

Entre:

Primeiro. Cleiton Rito Chabango, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101890179C, emitido aos 6 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Nazira Abubacar Cassamo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101890179C, emitido aos 29 de Maio de 2015, Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, aos vinte e seis de Agosto do ano de dois mil e dezoito, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Papeleiro, Limitada, adiante designada abreviadamente por Papeleiro.

Dois) Ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com negócios e investimentos, consultoria, finanças, contabilidade, auditoria e concepção de projectos, certificação e qualidade, treinamento e formação, prestação de serviços nas áreas de imobiliária, hotelaria e turismo, restauração "rent-a-car," informática, impressão, consumíveis de escritório, mobiliário de escritório, importação e exportação de vários produtos, minerais, energéticos, informáticos, agrícolas, máquinas, equipamentos, e entre outros, mediação, intermediação, gestão de negócios, marcas,

imagem, marketing e publicidade, prestação de serviços e consultoria na área de construção civil, pavimentação e betoneiras, prestação de serviços e consultoria nas áreas de transporte de cargas diversas, combustíveis, gás, cargas especiais e perigosas, logística, manuseamento e agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete, fretamento, armazenagem e conferência de mercadorias em trânsito e ainda prestação de serviços nas áreas petrolíferas e mineiras, importação e exportação de produtos minérios/petrolíferos e seus derivados, comercialização a grosso e a retalho, distribuição e ainda actividades relacionadas com a sua pesquisa e transporte, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Cleiton Rito Chabango, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% por cento do capital social;
- Nazira Abubacar Cassamo, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os

sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2, do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Cleiton Rito Chabango, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio Cleiton Rito Chabango ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Encontre – Inovação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101054977 uma entidade denominada Encontre – Inovação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeremias Salomão Sitoi, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no distrito municipal KaPhumo, bairro de Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano, número noventa e sete, segundo andar único; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034942P, de dezassete de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Encontre – Inovação & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, no distrito municipal KaPhumo, bairro da Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano, número noventa e sete, segundo andar único, e poderá estabelecer, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional e fora do país, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Gestão de plataformas informáticas e digitais incluindo de entre outras actividades relacionadas:
 - i. comércio e transacções electrónico(as) e digital(is);
 - ii. Intermediação e gestão financeira;
 - iii. Agenciamento e gestão de diversas plataformas informáticas e digitais;
 - iv. Formação e capacitação em áreas afíns;
 - v. Prestação de serviços em áreas afíns.
- b) Gestão imobiliária;
- c) Produção, divulgação, agenciamento, gestão e comercialização de música, vídeos, filmes, conteúdos de comunicação audio-visual e afíns;
- d) Produção, divulgação, agenciamento, gestão e comercialização de livros, jornais, revistas, conteúdos de comunicação escrita e afíns;
- e) Agenciamento e gestão de marcas, patentes, actores, músicos, artistas, productos, serviços e afíns;
- f) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais e ou financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, ou associar-se à outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação de entre outras formas, em Moçambique ou fora do país; exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais; bem como praticar todo e qualquer acto comercial permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social, suplementos, balanço e contas, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de uma quota pertencente ao sócio único, Jeremias Salomão Sitei, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser incrementado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração, assembleia geral e dissolução

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jeremias Salomão Sitei, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear directores, gestores e mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas bem como deliberar todas matérias em agenda, e extraordinariamente quando as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CAPÍTULO IV

Herdeiros e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Residencial In & Out – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101053369 uma entidade denominada Residencial In e Out – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ismael Abubacar de Oliveira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, bairro Mevanine, casa n.º 78/B – Matola-Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356525F, emitido aos 14 de Maio de 2015 em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Residencial In & Out – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Avenida de Namaacha, Posto Administrativo da Matola-Rio, Boane, bairro Mevanine, quarteirão 2, casa número 78-B.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, serviços de aluguer de quartos, bar e restauração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio, Ismael Abubacar de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ismael Abubacar de Oliveira, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Acácia Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101042634 uma entidade denominada Acácia Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juvêncio José Navaia, estado civil solteiro natural de Pebane, Zambézia de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Xipamanine, quarteiro 6, célula 4, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201708036M, emitido aos 1 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Acácia Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída sob forma de sociedade unipessoal, lda com sede na cidade de Maputo Avenida Albert Lithuli, n.º 134, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Realizar e promover eventos e espectáculos;
- b) Agenciamento de artistas;
- c) Serviços de ornamentação de eventos;
- d) Serviços de mídia;
- e) Gestão de bars, barmans e serventes;
- f) Gestão de modelos e protocolos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Juvêncio José Navaia.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Compete à administração e gestão da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social passam desde já a cargo de Juvêncio José Navaia como director-geral e pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Reforma e alteração dos estatutos)

Compete somente ao sócio único, deliberar sobre a reforma ou alteração parcial ou pontual do presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos funcionários)

Um) Na sociedade podem exercer actividades profissionais não sócios que tomam a qualidade de funcionários:

- a) A actividade do funcionário é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- d) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. —
O Técnico *Ilegível*.



Mok Petro Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101049310 uma entidade denominada Mok Petro Energy Moçambique, Limitada.

CAPÍTULO I

Denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mok Petro Energy Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelo presente estatuto e legislação em vigor em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 525, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comercial, comércio a grosso de combustíveis e lubrificantes com importação e exportação bem como qualquer outra actividade comercial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas, complementar ou subsidiária, à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Ahmed Moqbel Ahmed Al-Mokbily, detentor de sete mil e quinhentos mil meticais (7.500.000,00MT) correspondendo a setenta e cinco por cento (75%) do capital social;
- b) Abdulghani Moqbel Ahmed Al-Mokbily detentor de dois milhões e quinhentos mil meticais (2.500.000,00MT), correspondendo a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão de quotas e a cessão de quotas a terceiros dependem de decisão tomada pelos sócios.

Dois) É livre a transmissão de quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio transmitente.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de

preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A sociedade goza de preferência em caso de penhora de participação social, podendo adquirir a quota respectiva.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação, o preço e demais condições acordadas.

Seis) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

Oito) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, nos termos do artigo décimo segundo do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á nos termos deliberados em assembleia geral para o efeito.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património;
- i) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio. A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

Dois) A convocação de assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral não poderá deliberar sem estarem presentes ou representados todos os sócios.

Dois) As deliberações serão tomadas por unanimidade.

Três) A assembleia geral será conduzida por um presidente e um secretário de mesa, a serem eleitos de entre os sócios, em assembleia geral.

Quatro) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas. Tratando-se de actas avulsas, quando as respectivas assinaturas sejam reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral, podendo a eleição recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo, neste caso, dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Três) O administrador poderá nomear representantes ou procuradores com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites dos seus mandatos.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de cada um dos sócios, individualmente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, representados pelo sócio sobrevivente o qual exercerá os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. – O Técnico *Ilegível*

DSY & Hidrocarboneto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100971852 uma entidade denominada Dsy e Hidrocarboneto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento constitutivo da sociedade, Obadias Eldson Mailene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307246884I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, natural de Chissebuca-Zavala, de nacionalidade moçambicana, na Matola cidade, célula 1, quarto 2, casa n.º 26, Matola B., estado civil solteiro, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, doravante designada como sociedade, a ser regida pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DSY & Hidrocarboneto – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola cidade, célula 1, quarto 2, casa n.º 26, Matola B.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de hidrocarboneto mineira;
- b) Processamento de hidrocarboneto;
- c) Comercialização de petróleo, gás e seus derivados;
- d) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- e) Gestão de projectos petrolíferos;
- f) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;

- g) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- h) Prestação de serviços de assis-tência técnica nas áreas de desenvolvimento institucional; arquitectura e projectos;
- i) Importação de medicamentos e sua comercialização;
- j) Importação e exportação de mercadorias;
- k) Transporte de mercadorias e de passageiros;
- l) Hotelaria e turismo;
- m) Estudo de ambiente e projectos de ambiente;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto, devidamente autorizadas, tais como, efectuar contratos de mútuo, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, aceitar concessões e subconcessões, adquirir e gerir participações sociais de capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por uma única quota) pertencente ao sócio Obadias Eldson Mailene, de nacionalidade moçambicana.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de quotas)

É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações que se mostrarem convenientes à prossecução do seu interesse social, incluindo a sua alienação, nos termos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) O sócio pode conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por si próprio.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que o sócio possa prestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, venda e oneração de quotas)

Um) Transmissão: o sócio goza do direito de transmissão entre vivos e mortis causa.

Dois) Venda: a venda parcial ou total da quota pode ser feita a nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade de um dos sócios)

Em caso de incapacidade deste, os seus herdeiros ou representantes, exercem os seus direitos e deveres sociais, podendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade pertence ao sócio Obadias Eldson Mailene, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director-geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior, deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico e social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador da sociedade apresentará o balanço de contas, de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

CAPÍTULO V

disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) No final de cada ano económico, o director -geral da sociedade, registará, num livro destinado a esse fim, o seguinte:

- a) Relação dos créditos e das dívidas da sociedade;
- b) Relação dos ganhos e das perdas;
- c) Relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade, incluindo uma breve descrição das operações realizadas;
- d) Proposta de aplicação de lucros e indicação da percentagem de lucros que são necessários para satisfazer a reserva legal.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. —
O Técnico *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT